



PARECER
CONTROLE INTERNO
2º Termo Aditivo
C.A nº 039/2022 - PMBB

(PE-CPL-008/2022-PMBB - Processo nº 2021.0920-01/SEMAP)

PROCESSO nº: 2022.0418-03/SEMAP

EMENTA: 2º **Termo Aditivo** / Objeto: **Reequilíbrio econômico financeiro** do Contrato Administrativo nº 039/2022-PMBB.

Contrato: Empresa contratada para fornecimento de emulsão asfáltica e massa asfáltica quente, para uso em serviços de tapa buracos, no Município de Breu Branco-Pa.

Empresa: CBAA - Asfaltos Ltda - CNPJ nº 05.099.585/0001-62.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o despacho do Gestor Municipal, no sentido de autorizar o processo para dar a resposta a empresa solicitante, para se for o caso, a realização do referido Termo Aditivo;
- Consta solicitação da empresa CBAA - Asfaltos Ltda - CNPJ nº 05.099.585/0001-62, para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 039/2022, alegando aumento de alíquota de ICMS, no Estado do Pará; anexo (cópia do Diário do Pará, Fls 04 de 16/12/2023);
- Consta a manifestação do fiscal de contrato Sr. José Martins Santos Araújo, recomendando a confecção do termo aditivo, nas mesmas condições de habilitação do contrato inicial;
- Consta Despacho - SEFAZ do dia 20 de abril de 2023, encaminhando à SEMAP, informando que há dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e recursos financeiros suficientes.
- Consta a JUSTIFICATIVA, apresentada pelo gestor, para realização do referido termo;
- Consta o Parecer nº 134/2023 - PROJUR, da Procuradoria Jurídica do Município, que teve ciência da Minuta do 2º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do mesmo;
- Consta ainda a AUTORIZAÇÃO do Exmo. Sr. Prefeito Flávio Marcos Mezzomo (Gestor), para a realização do referido termo aditivo;
- Consta o 2º Termo aditivo, do Contrato Administrativo nº CA 039/2022 - PMBB, devidamente assinado, pelas partes, com as devidas alterações de reequilíbrio econômico financeiro;

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato, não deixam dúvidas sobre a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez, comprovada o aumento de alíquota de ICMS no Estado do Pará, na ordem de 2%.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

No que concerne à o realinhamento de preço visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o mesmo está amparado no Art. 65, inciso II, alínea "d" da lei de licitação nº 8.666/93.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução. Verificado ainda que o reequilíbrio financeiro do contrato, resultou em um acréscimo no valor inicial do contrato em cerca de 2,465%, o que representa um aumento de **R\$ 9.058,47** (nove mil e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Portanto, verificado a necessidade do realinhamento pelos motivos e justificativas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 28 de abril de 2023.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos